
RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 069/2025, de 31 de outubro de 2025.

Institui a Câmara Temporária de Educação Física Escolar no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região (CREF15/PI) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme disposto no artigo 68, X, do Regimento Interno do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a análise e instrução de assuntos e processos encaminhados à Presidência, Diretoria e Plenário do CREF15/PI, garantindo maior celeridade e especialização;

CONSIDERANDO a previsão regimental que permite a criação de Câmaras Temporárias e Específicas, com aprovação do Plenário do CREF15/PI;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CONFEF nº 585/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, 75, 86 e 87 do Regimento Interno do CREF15/PI que dispõe sobre as Câmaras do CREF15/PI;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, em reunião extraordinária ocorrida em 31 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Câmara de Educação Física Escolar do CREF15/PI como Câmara Temporária. Parágrafo único - A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CREF15/PI.

Art. 2º - A Câmara será composta de acordo com o determinado pelos arts. 86 e 87 do Regimento Interno do CREF15/PI.

Art. 3º - À Câmara de Educação Física Escolar do CREF15/PI compete, além de outras atribuições a serem instituídas, as listadas a seguir:

-
- I - Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFEF/CREFs em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;
 - II - Propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;
 - III - Subsidiar o Sistema CONFEF/CREFs na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;
 - IV - Estimular ações intersetoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;
 - V - Subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais;
 - VI - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;
 - VII - Desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar;
 - VIII - Representar o CREF15/PI em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à saúde, mediante designação do Presidente do CREF15/PI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina(PI), 14/11/25.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Presidente

CREF 000179-G/PI